



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. *O regime instituído por este artigo terá vigência temporária, perdurando estritamente enquanto subsistirem os impactos diretos da crise geopolítica sobre o abastecimento nacional.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir balizamento temporal e segurança jurídica à instituição do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis. Por se tratar de uma medida de natureza excepcional, com potencial de alterar a dinâmica ordinária do mercado de derivados de petróleo e gás natural, sua vigência não pode ser indeterminada, mas sim enquanto perdurar o conflito geopolítico com impactos no abastecimento nacional, sob pena de converter o excepcional em permanente.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

